

GAB/VER. CAIO FERRAZ
Linhares/ES, 23 de junho de 2025.
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º /2025

CAIO FERRAZ, vereador com assento nesta Casa de Leis, vem respeitosamente perante Vossa honrosa presença, consubstanciado no Art. 111, inciso I, alínea “c”, do Regimento Interno, movido por extrema necessidade social, oriunda de clamor e anseio popular, apresentar a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI N.º 06/2025

*“Institui, no âmbito do Município de Linhares, a
Semana de Incentivo a participação do Jovem
no Processo Eleitoral”.*

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Linhares, a "Semana de Incentivo a participação do Jovem no Processo Eleitoral", a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de março.

§1º A Semana de que trata esta Lei em como objetivo incentivar a promoção de atividades voltadas à integração do jovem linharenses no processo eleitoral, por adesão voluntária de estabelecimentos públicos e privados, buscando estimular escolhas conscientes através do conhecimento sobre como tirar o título eleitoral, voto facultativo e obrigatório, biometria e importância de jovens participarem do processo eleitoral e da política.

§2º A Semana também terá como finalidade conscientizar os pais e responsáveis sobre a importância do incentivo familiar na formação do conhecimento político-eleitoral dos jovens.

Art. 2º Por ocasião da Semana de Incentivo à Participação do Jovem no Processo Eleitoral, sugere-se aos aderentes da iniciativa a promoção de palestras, campanhas, pesquisas e outras atividades.

Art. 3º A Semana de Incentivo à Participação do Jovem no Processo Eleitoral passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Linhares.

Impulsionando Linhares

 **+55 27 99932-0456** 

 **caioferraz@camaralinhaires.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310034003000310036003A005006, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de ato próprio.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CAIO FERRAZ
Vereador

Impulsionando Linhares



+55 27 99932-0456



caioferraz@camaralinhaires.es.gov.br



@caioferrazr

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310034003000310036003A005006; Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ES . 29900-220

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Ordinária em tela possui como objetivo instituir, no âmbito do Município de Linhares, a *Semana de Incentivo à Participação do Jovem no Processo Eleitoral*. Trata-se de uma iniciativa voltada à formação cidadã da juventude linharenses, por meio da promoção de ações educativas e de conscientização sobre a importância do voto e da participação política responsável.

Com frequência, ouve-se o debate sobre a necessária renovação política no Brasil e também sobre o potencial de transformação de nossa nação por meio dos jovens. No entanto, estes aparentam muitas vezes desconhecimento ou mesmo apatia sobre os assuntos políticos e eleitorais.

Ademais, outro fator determinante para a importância dos jovens na política é a inclusão de pautas que os dizem respeito nos projetos de lei. Entre elas, estão aquelas que de fato envolvem essa faixa etária, como a melhoria do ensino público, cursos profissionalizantes, mercado de trabalho, além de pautas como preconceito, saúde mental, violência no espaço digital, desigualdade social, etc.

A escolha da terceira semana do mês de março para a realização da Semana objeto desta proposição se justifica pela relativa proximidade com a data final, em anos eleitorais, do alistamento eleitoral, caracterizando-se como data simbólica e propícia para se trabalhar, em conjunto com as escolas, instituições e movimentos sociais, a reflexão sobre democracia, voto consciente, direitos e deveres cívicos.

Outrossim, a ideia de data é inspirada na Semana do Jovem Eleitor, promovida pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que geralmente ocorre entre os dias 14 a 22 de março. De acordo com o site oficial da corte, no ano de 2024, o número de alistamentos realizados durante a Semana do Jovem Eleitor, com foco nas Eleições Municipais daquele ano, triplicou entre jovens com 15, 16 e 17 anos se comparado ao mesmo período de 2020¹, o que evidencia o sucesso da medida.

Ademais, ao integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, a Semana torna-se uma política pública perene, capaz de mobilizar anualmente escolas, organizações da sociedade civil e órgãos públicos em uma causa comum: o fortalecimento da democracia por meio da juventude.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, por entender que ele representa um importante passo para o desenvolvimento político e social de nosso município.

¹<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Abril/semana-do-jovem-eleitor-bate-recorde-de-alistamentos-em-anos-de-eleicoes-municipais>

CAIO FERRAZ
Vereador

Impulsionando Linhares



+55 27 99932-0456



@caioferraz



caioferraz@camaralinhaires.es.gov.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310034003000310036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310034003000310036003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio Ferraz Ramos** em 24/06/2025 17:35

Checksum: **08A0B0184973EC1D114AEB602BFE6396459C372534305A3A599FBDA86A64AEAC**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310034003000310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.